"LEI Nº 772, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994"

"Autoriza cessão de direito de uso pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo de imóvel urbano que especifica e dá outras providências."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica o Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, através de seu Prefeito Sr. JUSCELINO BATISTA BORGES, autorizado a ceder ao Poder Legislativo local terreno que abaixo especifica, o qual se destinará à construção da sede própria da Câmara Municipal local e suas demais instalações.

Art. 2º)- O terreno de que trata o artigo anterior será objeto de desmembramento de um lote medindo em sua totalidade 693,0 m², situado à Praça Francisco Garcia Lopes, no alinhamento da Rua 12 de Dezembro, Centro, contendo 33,3 ml de frente para a referida praça; igual medida nos fundos, na confrontação com sucessores de Otório Garcia de Freitas; 39,5 ml. do lado esquerdo de que olha para o terreno confrontando com sucessores de Alonso Antunes Cintra e igual medida do lado direito na confrontação com os mesmos sucessores de Otório Garcia de Freitas; de propriedade do Município de Claraval, conforme escritura pública de compra e venda lavrada em 06 de março de 1963, às fls. 11 do livro nº 43 das Notas do Cartório de Paz e Anexos local e devidamente transcrita no RI da Comarca sob nº 10.214, folha 192 do livro 3-J, em 18/03/63.

Parágrafo Único - O Município cederá ao Poder Legislativo local uma área correspondente a 354,0 m², ou seja: 12,0 ml. de frente para a citada Praça Francisco Garcia Lopes; igual medida nos fundos; por 29,5 ml. de ambos os lados da frente aos fundos, locando-o na parte correspondente ao lado esquerdo do lote para quem o olha de frente, isto é, a partir da confrontação com sucessores de Alonso Antunes Cintra.

Art. 3º)- As despesas decorrentes da execução do projeto objeto desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias alocadas à seguinte rubrica:

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - CORPO LEGISLATIVO

01010011.002 - Aquisição de Imóveis.

Art. 4º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

(DATA E ASSINATURA NO VERSO)

Claraval, 29 de novembro de 1994.

JUSCELINO BATISTA [illegible]
Prefeito Municipal

dno/94*